

## **LEI N° 2.477, de 30 de setembro 2013**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências.”**

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Estimativa de Receita para o quadriênio 2014-2017;

II - Anexo II – Relação da Despesa para o quadriênio 2014-2017;

III - Anexo III – Programas de Governo e o detalhamento sistemático dos Objetivos e Metas e Justificativas, discriminados através das respectivas Ações;

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III – Diretrizes**, conjunto de créditos de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I**

**Aspectos Gerais**

**Art. 6º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

**Seção II**

**Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 8º** - A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Parágrafo 1º** - Os saldos remanescentes, após deduzido os valores de cada LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 2º** - A atualização será realizada com base na média do incremento da Receita Corrente Líquida dos últimos 05 (cinco) exercícios ou com base na média da variação acumulada anual do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado dos últimos 05 (cinco) exercícios.

**Parágrafo 3º** - Após apurados os índices, na forma de que trata o parágrafo 2º, adotar-se-á o de menor valor.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 10.** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 11.** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

### **Seção III**

#### **Da Participação Social**

**Art. 12.** - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ituporanga, 30 de setembro de 2013.

**ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO**

Prefeito do Município